

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2015
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2015**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado o Município de Salto com sede na Rua 09 de Julho, 1053, Vila Nova, Salto Estado de São Paulo, CEP 13.322-900, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **André Luiz Silva Norcia**, com sede e domicílio a Rua Romagna, nº 401 – Bairro João Jabour em Salto/SP, Cep: 13.329-203, email: eucriominhocas@uol.com.br, Telefone (11) 4456-8756 /97407-9118, com o RG sob nº 48.237.129-8 e com o CPF sob nº 421.417.068-74, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, e tendo em vista a Chamada Pública nº 01/2015, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente contratação é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO:

REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público, devendo a contratada entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no **Anexo I A e B**, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano. (NR).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 7.254,40**(sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar: ANDRÉ LUIZ SILVA NORCIA				
CPF : 421.417.068-74				
DAP: SDW0421417068740407140855				
Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Alface	Kg	1.280	R\$ 2,10	R\$ 2.688,00
Couve Manteiga	Kg	960	R\$ 2,10	R\$ 2.016,00
Chicória	Kg	960	R\$ 2,49	R\$ 2.390,40
Chicó Verde	Kg	64	R\$ 2,50	R\$ 160,00
				Valor global: R\$ 7.254,40

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem, seguros, entrega carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência da presente contratação será para o exercício de 2015, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.06.339030.12.361.0203.2.220.05.220003 (dotação 67), 02.06.339030.12.365.0203.2.220.05.210002 (dotação 94) e 02.06.339030.12.365.0203.2.220.05.210001 (dotação 95 – Alimentação Escolar Transferências e Convênios Federais).

CLÁUSULA NONA:

DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos entregues, desde aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

10.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2015, elaborados pela nutricionista do Município, e encontra-se no **Anexo I - B** deste Edital.

10.2. A entrega dos produtos dos itens **01-14** deverá ser realizada impreterivelmente na Central de Alimentos, Rua Luis Dias da Silva, nº 375, Vila Teixeira, Salto/SP, toda terça-feira e quinta-feira, exceto em caso de feriados, onde a entrega poderá ser realizada nos dias anteriores. Para os itens de **15-17**, a entrega deverá ser efetuada na Central de Alimentos (a maior quantidade do produto) e o restante ponto a ponto, de acordo com as quantidades solicitadas semanalmente pela Central de Alimentos. Os itens de **18-22** deverão ser entregues ponto a ponto, conforme planilha de endereços no **Anexo I - C**, impreterivelmente toda terça-feira e quinta-feira.

10.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas contados a partir do recebimento da respectiva requisição, observando-se sempre a boa qualidade e a validade dos produtos, devidamente identificados, acondicionados em caixas plásticas ou de madeira em bom estado de uso e devidamente limpas.

10.4. Será encaminhado bimestralmente pela nutricionista da Central de Alimentos o cardápio com os respectivos gêneros alimentícios e quantidades semanais, já previstos no Edital.

10.5. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, independente da quantidade requisitada pela SEME.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

16.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

16.3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.4. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

16.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

16.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

16.7. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, a fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

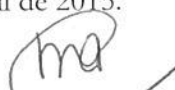
16.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
DO FORO**

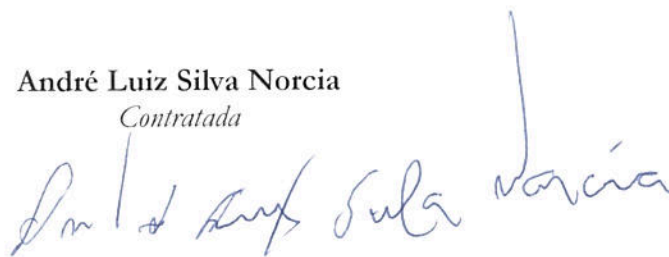
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 06 de Abril de 2015.


Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação
Contratante

André Luiz Silva Norcia
Contratada



Testemunhas



Daniela da Silva



Neusa Maria Do Amaral S. Albertini

5

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto/SP

Contrato Administrativo n° 49/2015

Processo Administrativo n° 35/2015

Contratante: Município de Salto

Contratada: Andre Luiz Silva Norcia

Objeto: Fornecimento de produtos de Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o exercício de 2015.

Referente: Chamada Pública 01/2015

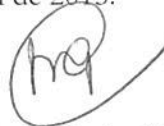
Valor Total: R\$ 7.254,40(seze mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

Vigência: 12 meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto (SP), 06 de Abril de 2015.



Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação
Contratante

André Luiz Silva Norcia
Contratada

